



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI DE Nº 141/2003 DE 28 DE JULHO DE 2003

Sanciono

“INSTITUI O PROGRAMA DE MORADIA DE BAIXA RENDA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, **Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º - Fica instituído através da Secretaria Municipal de Ação Social, o Programa de Moradia de Baixa Renda do Município de Governador Lindenberg, que tem por finalidade a doação de cestas de materiais de construção às famílias de baixa renda, para construção, reforma ou ampliação de suas unidades habitacionais.

Parágrafo Único - Para efeito- de aplicação desta lei, entende-se como família de baixa renda as que possuam renda familiar mensal igual ou inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 2º - As famílias interessadas em participar do Programa de Moradia de Baixa Renda deverão cadastrar-se junto a Secretária Municipal de Ação Social, através de preenchimento de ficha sócio-econômica.

Art. 3º - Será criada por Decreto Municipal Comissão Permanente de acompanhamento de doação de material de construção que verificará “in loco” a necessidade do beneficiário formulando laudo descritivo.

Art. 4º - A presente comissão deverá:

a) proceder a avaliação da situação sócio-econômica verificando “in loco” a necessidade do solicitante, considerando a ficha sócio-econômica do mesmo que deverá já ter sido cadastrado junto a Secretaria Municipal de ação Social.

b) elaborar relatório com descrição da real necessidade do solicitante, descrevendo o material, bem como o quantitativo que deverá compor a cesta a ser doada.

c) Verificar “in loco” se o material doado foi devidamente utilizado pelo beneficiário.

Art. 5º - Compete a Secretaria de Ação Social juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

a) definir a relação e quantitativo do material a ser doado com base no laudo formulado pela Comissão Permanente de acompanhamento de doação de material de construção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

b) fiscalizar em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a Execução do presente Programa.

Art. 6º - Para execução do Programa de Moradia de Baixa Renda, fica o Poder executivo Municipal autorizado a adquirir e doar, materiais de construção às famílias carentes cadastradas no Programa.

§ 1º O valor a ser despendido com o programa a que se refere o art. 1º da presente lei não poderá exceder a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) por ano.

§ 2º - O valor da cesta de material de construção a ser doada através do programa instituído por esta lei não poderá ser superior a R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 7º - Compete a comissão acima criada a fiscalizar as doações já realizadas pela Lei 035/2001.

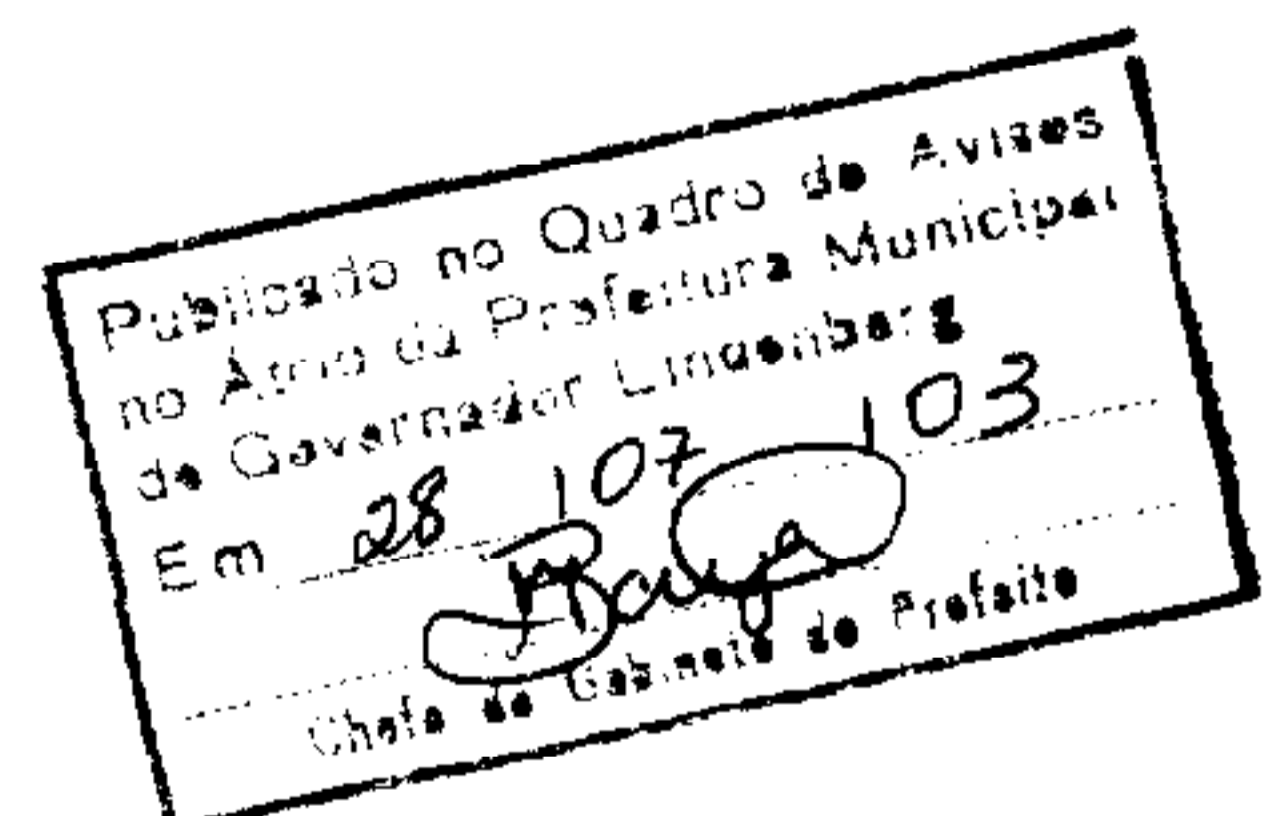
Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei terão origem da dotação abaixo descrita, podendo no entanto o executivo municipal, se necessário, suplementá-las por Decreto:
055 – Secretaria Municipal de Ação Social
055001.0824403161.016 – Programa de Melhoria de Moradias de Pessoas Carentes
3.3.90.32.000 – Material de Distribuição Gratuita

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação., revogando a Lei nº 035 de 22 de maio de 2001.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg – Estado do Espírito Santo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.


ILDEVAR PRANDO
Prefeito Municipal



Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Andressa Marla Bayer Plotegher
Chefe de Gabinete